



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

CONTRATO Nº 04/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2023 INEXIGILIDADE 03/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ: 51.814.960/0001-26

ENDEREÇO: RUA DR. MARQUES FERREIRA, 591 - CENTRO

CIDADE: DOURADO - SP

CEP: 13590-000

REPRESENTANTE LEGAL: GINO JOSÉ TORREZAN

RG: 14.031.510-X

CPF: 054.283.988-17

CONTRATADA: DE LEON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ESPORTIVAS LTDA, pessoa jurídica com sede na cidade de São Paulo, São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 18801, Sala 1509, Vila Almeida, CEP: 04.795-000, inscrita no CNPJ sob o nº 19.971.337/0001-74, representada neste ato por seu representante, FELIPPE EDUARDO DE LEON, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 33.055.005-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 332.712.748-43, residente na Avenida Interlagos, n.º 800, apto. 62, Torre Barra do Sai, Jardim Marajoara, CEP 04660-000, na cidade de São Paulo, Capital.

Preâmbulo

Considerando que:

A CONTRATANTE realizará, sob sua iniciativa, organização e responsabilidade exclusiva, um evento artístico-cultural na cidade/local especificada na cláusula primeira deste contrato;

A CONTRATANTE tem interesse em contratar, para apresentação no evento, 1 (um) show do artista **DJ Kévin**, sem prejuízo de outras atrações que poderão ser disponibilizadas no referido evento pela CONTRATANTE;

A CONTRATADA é a empresa que administra a carreira do cantor DJ Kévin e, nesta condição, foi procurada pela CONTRATANTE para apresentar orçamento para a execução de um show musical do referido Cantor no evento;

A CONTRATANTE decidiu fechar contrato com a CONTRATADA, para que esta execute um show musical de DJ Kévin no evento;

As partes têm entre si, justo e firmado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, que será redigido pelas seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

O presente Contrato tem por objeto a contratação de 01 (uma) única apresentação do cantor "DJ Kèvin", que será providenciada pela CONTRATADA no evento idealizado, organizado e produzido pela CONTRATANTE, na data e local abaixo, com duração a seguir especificada:

CIDADE	LOCAL	HORÁRIO DE INICIO	DATA	DURAÇÃO
DOURADO-SP	Centro Esportivo	01:00:00	20/02/2023	02h00m

1.1. Para que fique claro, a obrigação da CONTRATADA restringe-se à prestação de serviços à CONTRATANTE. Não existe qualquer espécie de parceria ou associação entre as Partes, tampouco qualquer responsabilidade da CONTRATADA no que diz respeito à organização, liberação, promoção ou realização do evento.

1.2. O local da apresentação artística, bem como as demais condições estabelecidas neste contrato não poderão ser alteradas, exceto com expressa e prévia concordância da **CONTRATADA**, sob pena de ensejar a resolução do presente contrato.

1.3. A apresentação terá início no horário indicado na cláusula item 1.1. Fica, porém, ressalvado que a CONTRATADA não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito ou força maior (incluindo, mas não se limitando, a: problemas climáticos no trajeto aéreo; dificuldades de deslocamento até o local do evento em razão de tráfego de veículos ou pessoas; atrasos em razão de atendimentos a fãs no camarim; problemas técnicos com a aparelhagem de som, iluminação ou nos demais equipamentos utilizados no show; chuva intensa, incêndio, tumultos ou qualquer outra espécie de evento que justifique postergar o início da apresentação; constatação de segurança insuficiente para o Artista ou sua equipe; etc) ou, ainda, se os organizadores do evento ou sua equipe de colaboradores tiverem, de qualquer modo, contribuído para o atraso.

1.4. Caso as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA inicie a apresentação em até 60 (sessenta) minutos da sua chegada no local do show, a CONTRATADA poderá, a seu critério, optar pelo cancelamento da apresentação ou por aguardar por prazo superior, até que se mostre viável início do show.

1.5. O repertório musical será de livre escolha do ARTISTA.

1.6. Não será permitida a gravação ou transmissão sonora ou audiovisual, ainda que parcial do espetáculo, ressalvada a transmissão ao vivo em telões, painéis ou TVs no próprio recinto.

1.7. A imagem e nome do Artista poderão ser utilizados pela CONTRATANTE exclusivamente para divulgação do show, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim.

1.8. A CONTRATANTE está ciente da estrutura de palco e sonorização necessária para que a CONTRATADA possa prestar os serviços contratados, conforme informações previamente apresentadas. Deste modo, a CONTRATANTE responsabiliza-se pela montagem – adequada e segura - do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica), observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.

1.9. Para que fique claro, todos os equipamentos de sonorização e iluminação mencionados no RIDER serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso com antecedência mínima de 12 horas do horário da apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

1.10 Caso haja pane ou defeito nos equipamentos de sonorização ou iluminação propiciados pela CONTRATANTE, que prejudiquem ou impossibilitem a realização do show, a CONTRATADA estará isenta de qualquer culpa, sendo-lhe assegurado o direito de receber o valor integral deste contrato, pela reserva da data.

1.11. Deverá ser assegurado à CONTRATADA o mínimo de 12 (doze) horas para a montagem de seus equipamentos/cenário/iluminação complementar, mixagem de palco e PA e afinação de instrumentos. Durante este tempo, a CONTRATANTE deverá promover todas as medidas necessárias a evitar o ingresso do público no local e zelar pela segurança da equipe de trabalho da CONTRATADA, evitando interrupções.

1.12. Imediatamente após a realização do show contratado, deverá a CONTRATANTE, independentemente de qualquer outra atividade simultânea e/ou posterior ao evento, providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de todos os equipamentos da CONTRATADA.

1.13. É proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

1.14. No caso de apresentação de outras bandas/artistas no mesmo evento, a CONTRATADA deverá ser previamente informada, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência. As Partes, então, deverão conjuntamente definir as questões envolvendo o disposto na cláusula 1.9 e respectivos subitens. Na falta de ajuste escrito entre as Partes, deverá ser respeitado integralmente o que está disposto na referida cláusula e seus subitens.

1.15. É de responsabilidade total e exclusiva da CONTRATANTE toda e qualquer providência para que o show possa ocorrer na data e local previstos neste instrumento. Deste modo, em caso de cancelamento do show, a CONTRATANTE não terá direito ao reembolso de quaisquer quantias pagas antecipadamente e deverá, ainda, efetivar o pagamento de eventual saldo devedor do cachê ou garantia mínima contratada em razão da reserva da data, salvo se a CONTRATADA for diretamente responsável pelo cancelamento.

1.16. Caso o show venha a ser interrompido, por qualquer motivo, após transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início ou, independentemente do tempo transcorrido, sofrer interrupção por falta de energia elétrica, problemas climáticos ou tumulto no local do evento, poderá por acordo entre as partes, considerar-se-á adimplida a obrigação da CONTRATADA, que fará jus ao recebimento integral da remuneração prevista neste Contrato e ficará isenta de qualquer responsabilidade em razão de prejuízos decorrentes da interrupção, ou agendar nova data para apresentação.

1.17. Em caso de chuvas ou ventos fortes no dia do evento, as partes ajustam que: i) se o show ainda não tiver começado, o horário de início da apresentação poderá ser adiado por até 45 (quarenta e cinco) minutos; ii) se o show já tiver começado, a apresentação poderá ser suspensa por até 30 (trinta) minutos. Não havendo melhora nas condições, o show ficará cancelado ou, se for o caso, aplicar-se o disposto na cláusula anterior.

1.18. Antes, durante ou após o show contratado, não poderá haver qualquer manifestação de cunho político ou partidário, seja em campanha eleitoral ou não. O show não poderá ser utilizado para promoção pessoal de quaisquer pessoas, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor total do cachê/garantia mínima contratada, reservando-se, ainda, à CONTRATADA e ao ARTISTA o direito de recebimento de indenização por perdas e danos, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

CLAÚSULA SEGUNDA: DO PREÇO CONTRATADO

2.1. Como remuneração pela apresentação do **Artista** e cobertura de despesas, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o seguinte:

2.1.1. REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (CACHÊ)

Pelos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor líquido, certo e exigível de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) , que deverá ser integralmente pago quando da realização do show, da seguinte forma:

Caberá à CONTRATANTE encaminhar à CONTRATADA, por e-mail, as cópias dos comprovantes de depósito efetivados, sob pena de ser considerada em mora, responder pelos encargos previstos neste contrato e dar ensejo à resolução do contrato.

2.1.2. DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE

As diárias de alimentação, transporte da equipe e dos equipamentos estão incluídos no preço ofertado, conforme proposta encaminhada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 30 dias.

3.2. A **CONTRATANTE** deverá enviar, por e-mail, uma cópia deste contrato, devidamente assinado e com firma reconhecida, à **CONTRATADA**, com suas páginas rubricadas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da sua assinatura. Uma via deste contrato deverá ser enviada à **CONTRATADA** por correio, no mesmo prazo, com reconhecimento das firmas dos subscritores e assinaturas das testemunhas, acompanhada da cópia do contrato social consolidado ou estatutos da **CONTRATANTE**. O endereço para envio de correspondências da **CONTRATADA** é o indicado no preâmbulo deste Instrumento.

3.3. Caso este contrato não tenha sido assinado e enviado pela **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 3.2 desta cláusula, ele não produzirá quaisquer efeitos contra a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO

4.1. A **CONTRATANTE** não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes deste **Contrato** a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATADA**.

4.1.1. Caso a **CONTRATANTE** venha a ceder seus direitos ou obrigações, fica desde já acordado que a **CONTRATANTE** permanecerá, de forma irrevogável e irretroatável, obrigada solidariamente ao fiel cumprimento deste **Contrato**, na qualidade de INTERVENIENTE GARANTIDORA e DEVEDORA SOLIDÁRIA, aplicando-se o disposto nos artigos 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- A) Providenciar em tempo hábil a organização, produção, promoção e liberação do Evento, assim como documentos que se fizerem necessários à realização do mesmo, incluindo, por exemplo: Alvarás de autoridades públicas (Corpo de Bombeiros, Poder Judiciário, Prefeitura e/ou órgãos vinculados, Polícia, Ordem dos Músicos, Sindicatos, CREA, etc), recolhimento de taxas e tributos; obtenção de licenças e autorizações necessárias; pagamento e liberação do ECAD; locação de espaço e devidas montagens; laudos/projetos de engenharia e respectivas ART's; dentre outras exigências dos órgãos competentes e entidades de classe que possam interferir na realização ou no resultado do espetáculo, cabendo à **CONTRATANTE** arcar integralmente com referidos custos;
- B) Fornecer um camarote exclusivo ao **ARTISTA**, na melhor localidade e de fácil acesso ao palco;
- C) Produzir as peças publicitárias para divulgação do Show, devendo submetê-las previamente à aprovação pela **CONTRATADA**, antes da sua veiculação/divulgação;
- D) Proibir o uso dos equipamentos da **CONTRATADA** por terceiros, salvo se permitido expressamente pela **CONTRATADA**;
- E) Ressarcir quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da **CONTRATADA** por culpa ou dolo da produção local ou de terceiros, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco e invasão do palco por pessoas não autorizadas, furtos, incêndios, explosões, etc;
- F) Permitir que a **CONTRATADA** monte, no interior e/ou no exterior do recinto do evento, estande(s) para venda de produtos e souvenirs oficiais do Artista;
- G) Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produtos vinculados à imagem do **ARTISTA**, à sua marca ou ao seu nome;
- H) Responder, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, por todos os danos (inclusive danos emergentes, lucros cessantes ou danos morais) que vier a causar, direta ou indiretamente, à **CONTRATADA** e sua equipe, ao **Artista** ou ao público em geral;
- I) Apresentar laudo de liberação do palco pelo CREA até 48 horas antes do evento;
- J) Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, utilizando a rede pública ou, se for o caso, geradores particulares.

5.2. Para todos os fins de direito, fica expressamente declarado que a **CONTRATANTE** é a única e exclusiva responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização, liberação e realização do evento no qual o Artista se apresentará. Deste modo, toda e qualquer responsabilidade (civil, penal, trabalhista, administrativa, tributária, ambiental, etc) referente ao evento, perante o público, trabalhadores, prestadores de serviço e/ou terceiros de qualquer natureza, será exclusiva e integral da **CONTRATANTE**, não havendo vinculação da **CONTRATADA** ou do **ARTISTA** com qualquer fato que venha a ocorrer, haja vista que este instrumento se restringe à contratação dos mesmos para prestarem serviços em evento idealizado e promovido por conta e risco exclusivos da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DA SEGURANÇA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

6.1. Cabe à CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular e escolta para a total integridade física do ARTISTA e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos, ora utilizados, na realização do evento contratado.

6.1.1. A CONTRATANTE providenciará seguranças, devidamente qualificados e trajados, no local determinado pela CONTRATADA, para a proteção do ARTISTA, sem prejuízo da segurança necessária à proteção de equipe e equipamentos.

6.2. A segurança mencionada abrange, desde o momento da chegada até o momento da partida do ARTISTA e de toda a sua equipe da cidade onde o evento de realizará, incluindo, mas não se limitando ao local do evento, estendendo-se por todo o horário de permanência no local do espetáculo e no período que permanecerem à disposição da CONTRATANTE.

6.3. Durante a realização do espetáculo haverá, além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de segurança qualificada, profissionais habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal do ARTISTA e sua equipe.

6.4. Fica certo e ajustado entre as partes que o evento poderá ser interrompido, a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguranças e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação ao ARTISTA.

6.5. A CONTRATANTE deverá proibir a entrada de "lanterninha laser" no evento, caso contrário o show poderá ser interrompido, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a contratada de multa contratual, considerado assim, de fato, o evento como realizado.

6.6. A CONTRATANTE deverá, ainda, zelar pela máxima segurança do público e das pessoas envolvidas com a realização do evento, com a contratação de profissionais qualificados e em número suficiente para evitar quaisquer danos a quem quer que seja. Deverá, assim, buscar orientação prévia junto às autoridades públicas e/ou junto a empresas especializadas, para que possa atender, sem qualquer deficiência, todas as necessidades no tocante à segurança do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- A) Realizar, na data e horário agendados, o show musical que constitui o objeto deste contrato;
- B) Fornecer previamente o "Set list" para liberação do ECAD;
- C) Identificar a sua equipe de profissionais;
- D) Providenciar as licenças para atuação dos músicos no show;
- E) Fornecer fotos e logomarcas do Artista e de eventuais patrocinadores, para serem incluídas em peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, flyers, cartazes, out-doors, dentre outros;
- F) Envidar seus melhores esforços no preparo e execução da apresentação artística para a qual foi contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DA VISTORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

8.1. A **CONTRATADA** se reserva ao direito de efetuar prévia vistoria do palco, grades, camarins, equipamentos de som, luz, e demais itens necessários à apresentação, podendo considerá-los fora dos padrões solicitados e cancelar apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam atendidas até 8 (oito) horas antes do horário de início da apresentação.

8.2. A **CONTRATANTE** deverá enviar, à **CONTRATADA**, a planta baixa do local do show, com medidas gerais e localizações das estruturas de apoio como camarins, PA, house mix e acessos a casa deverão estar sendo visualizadas.

CLÁUSULA NONA: DOS CANCELAMENTOS

É de responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATANTE** todas as providências e liberações para que o show possa ocorrer na data e local previstos neste instrumento. Deste modo, em caso de cancelamento do show, a **CONTRATANTE** será a única responsável por devolver o valor dos ingressos ao público, bem como efetuar o pagamento de eventuais valores e/ou indenizações a quem de direito, assegurando-se à **CONTRATADA** o recebimento do cachê/garantia mínima contratada, em razão da reserva da data, bem como eventuais perdas e danos sofridos.

9.1. Caso a apresentação seja cancelada como consequência de caso fortuito ou força maior, que impeça a realização do evento pela **CONTRATANTE** ou do show pela **CONTRATADA**, as partes poderão optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições deste Contrato.

9.1.1. Na hipótese acima, a **CONTRATADA** poderá ainda optar pelo cancelamento definitivo do show, hipótese em que ficará obrigada exclusivamente à devolução dos valores adiantados pela **CONTRATANTE**, sem qualquer outro ônus.

9.2. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

- **Caso Fortuito** - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.
- **Força Maior** - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se poder evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros.

9.3. Em caso de acidente ou falecimento do **ARTISTA**, de seus familiares ou, ainda, de qualquer dos músicos ou técnicos da **CONTRATADA**, esta poderá cancelar o Show, devendo exclusivamente efetuar a devolução dos valores adiantados pela **CONTRATANTE**, sem qualquer outro ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESOLUÇÃO E CLÁUSULA PENAL

10.1. Salvo disposição contratual específica que preveja a possibilidade de resolução imediata do contrato, o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, que não seja sanado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento de comunicação formal pela outra parte, autorizará à parte prejudicada dar o contrato por resolvido, ficando ainda a parte infratora - independentemente do exercício da faculdade pela parte prejudicada de resolver o Contrato - obrigada ao pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor total do Contrato (cláusula segunda) e a indenizar a parte prejudicada por eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

perdas e danos. Caso a CONTRATADA já tenha recebido total ou parcialmente o cachê/garantia mínima contratada, referido montante será abatido do valor da multa acima especificada, ficando, porém, ressalvado o seu direito ao recebimento de indenização por perdas e danos, se for o caso.

10.2. Independentemente do motivo da resolução contratual, ainda que decorrente de caso fortuito ou força maior, os valores pagos ou antecipados a título de diárias de alimentação e/ou despesas com transporte/hospedagem não serão restituídos pela CONTRATADA, desde que efetivamente tenha deslocado sua equipe até a cidade/local do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste contrato pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.

11.2. O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

11.3. Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

11.4. Na hipótese de uma ou mais cláusulas deste contrato serem declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexecutáveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

11.5. Durante o curso da vigência deste contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

11.6. As partes declaram que nada neste contrato poderá ser interpretado como qualquer tipo de relação de parceria, participação conjunta, *joint venture* ou qualquer outra associação, tampouco que por força deste instrumento a CONTRATADA ou Artista assumam quaisquer responsabilidades no tocante à organização/realização do evento, tampouco perante o público ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com o evento. A relação da CONTRATADA é exclusiva com a empresa CONTRATANTE e tem por objeto exclusivamente a prestação dos serviços (show musical) aqui contratados, não gerando qualquer vínculo da CONTRATADA com terceiros.

11.7. Este contrato não poderá ser dado como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita das partes.

11.8. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil, obrigando as partes contratantes, seus sócios, herdeiros e sucessores, a qualquer título e a todo tempo.

11.9. As partes declaram não existir quaisquer contratos, obrigações ou óbices que as impeçam de celebrar o presente instrumento obrigando-se desde já, a manter incólume à



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone (16) 3345-9000 – e:mail : licita@dourado.sp.gov.br

Site: www.dourado.sp.gov.br

outra parte diante de quaisquer demandas reivindicando o cumprimento das obrigações individuais contraídas antes ou durante a vigência deste contrato.

11.10. Para todos os fins de direito, integram este Contrato os e-mails e comunicados que serão oportunamente realizados pela CONTRATADA, expressamente referidos em cláusulas anteriores deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO

Elegem o Foro da Cidade de Dourado/SP como único competente para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, assim por acharem justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Dourado, 02 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

Representante: GINO JOSÉ TORREZAN

gov.br

Documento assinado digitalmente

FELIPPE EDUARDO DE LEON

Data: 06/02/2023 11:37:52-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

DE LEON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ESPORTIVAS LTDA

Testemunhas:

1.

Marco Aurélio Pigoli
RG 21.529.404-X
Comprador

NOME:

CPF:

2.

Laís Fernanda Lozano
RG 47.636.478-4
Compradora

NOME:

CPF:

André Luiz Mirandola
Diretor Dep. Jurídico